P.L. Nº 055/19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 23 / 10 / 19
Diretor de Secretaria

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

LIDO EM SESSÃO
Em 24/10/19
1º Secretário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do **PROJETO DE LEI n.º 016/2019, o qual** *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR DETECTORES DE METAIS EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 24/10/19
Presidente

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do projeto em pretender instituir a implantação de detectores de metais em todas as escolas do município de Alagoinhas-BA, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste padecer de vício de iniciativa e violar o princípio da separação dos poderes, não estando em consonância como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas-Ba, em seu Art. 47, III, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que tratem da criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou diretorias equivalentes a órgãos da administração pública.

O Projeto de Lei 016/2019 apresenta vício em sua iniciativa, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente às atribuições da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. No caso em tela, a iniciativa para o projeto de lei cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Não cabe à Câmara de Vereadores instituir por sua própria iniciativa leis que impliquem no aumento de despesas ao poder executivo, além de interferir no mérito de ato que faz parte do rol de atribuições da SEDUC. É o que se dá com a determinação de que sejam instalados os equipamentos de detecção de metal nas unidades da rede municipal de ensino, inclusive condicionando o acesso a tais unidades a passagem pelos equipamentos.

Para atender às determinações do mencionado projeto de lei, são necessárias providências específicas da SEDUC as quais implicariam em aumento de despesas para o poder executivo. Configura-se assim, nitidamente, a invasão do Poder Legislativo na Competência do Prefeito, com relação às atribuições das Secretarias.

Além disso, não podemos deixar de destacar que se trata matéria bastante complexa, com fortes repercussões no ambiente escolar que criará um ambiente que não seja propício para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem. Não podemos tratar nossos estudantes como "barderneiros" ou criminosos, condicionando o seu ingresso aos estabelecidos de ensino à revista prévia e com detectores de metal.

O Projeto de Lei sob análise, nesse contexto, fere ainda os art. 184, 185 e seguintes da nossa LEI ORGÂNICA que estabelece como princípio fundamental a gestão participativa e democrática do ensino público (art. 85, V) e impõe, nesses casos, na forma do art. 184, que a aprovação desse tipo de norma seja precedida de amplo debate com a comunidade escolar, associações, sindicatos de trabalhadores em educação, educadores da cidade e outras instituições da área – o que não se verificou no presente caso.

Assim, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode determinar implantação de detectores de metais em todas as escolas do Município, tendo em vista que esta matéria é de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo e onera os cofres públicos do Município.

Por estas razões, se impõe o **veto total** à redação final do Projeto de Lei n.º 016/2019.

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 22 de Outubro de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA